



## *Getting to the point*

### Regras e Requisitos para Validação de Sistemas de Processamento de Facturação dos Contribuintes

### Regras para Impressão Tipográfica de Facturas e Documentos Equivalentes

Foram publicados em Diário da República, no passado dia 6 de Março de 2019, os Decretos Executivos n.ºs 73/19 e 74/19 que aprovam, respectivamente, as Regras para Impressão Tipográfica de Facturas e Documentos Equivalentes e as Regras e Requisitos para Validação de Sistemas de Processamento Electrónico de Facturação dos Contribuintes.

O DE 73/19 entra em vigor a 1 de Julho de 2019, enquanto o DE 74/19 entrou em vigor na data da sua publicação (i.e. 6 de Março de 2019).

O DE 73/19 poderá ser consultado [aqui](#) e o DE 74/19 [aqui](#).

Resumimos abaixo os aspectos mais relevantes previstos nos dois diplomas.

### **Impressão Tipográfica de Facturas e Documentos Equivalentes**

O DE 73/19 estabelece as regras para a impressão tipográfica de facturas ou documentos equivalentes e aplica-se quer às **entidades gráficas ou tipográficas** quer aos **contribuintes que solicitem a impressão de documentos** a estas entidades.

A impressão de facturas ou documentos equivalentes passará a só poder ser efectuada por entidades devidamente autorizadas pela Administração Geral Tributária ("AGT").

A AGT poderá suspender ou revogar a autorização em caso de indício de fraude, evasão fiscal ou se forem detectadas irregularidades no âmbito das regras em causa.

Todas as **autorizações** concedidas, bem como as revogações, serão **divulgadas** trimestralmente pela AGT.

Sempre que os agentes económicos solicitem a impressão de facturas ou documentos equivalentes, as entidades gráficas ou tipográficas previamente autorizadas deverão solicitar **autorização à AGT para essa impressão específica**, indicando o nome e o NIF do agente económico, bem como a quantidade e o tipo de documento a emitir – a este pedido, a AGT deverá responder no prazo de 5 dias (indicando a série numérica sequencial a utilizar). Estas autorizações específicas são intransmissíveis pelo que a respectiva impressão não poderá ser subcontratada.

As facturas ou documentos equivalentes em suportes pré-impessos ao abrigo deste novo Regime devem preencher os requisitos previstos no Regime Jurídico das Facturas ou Documentos Equivalentes ("RJFDE") – excepto a identificação do sistema informático e o respectivo número de certificação –, bem como devem ainda incluir os elementos identificativos das entidades gráficas ou tipográficas (i.e. nome, sede, NIF e o respectivo número de autorização).

Apenas podem ser inseridos manualmente **(i)** o nome, firma ou denominação social, NIF e a sede ou domicílio do adquirente, **(ii)** a discriminação dos bens ou serviços prestados, com a indicação das quantidades ou unidades de referência, **(iii)** o preço unitário e total em moeda nacional e **(iv)** a data de emissão.

## Regras e Requisitos para Validação de Sistemas de Processamento de Facturação dos Contribuintes

O Regime Jurídico de Submissão Electrónica dos Elementos Contabilísticos dos Contribuintes ("RSE"), publicado em Diário da República, no

dia 21 de Dezembro de 2018, estabelece que os **sistemas de processamento electrónico de dados de facturação**, utilizados pelos agentes económicos abrangidos pelo RSE, estão sujeitos a **validação por parte da AGT**.

Para efeitos da referida validação, os sistemas de processamento electrónica de facturação deverão cumprir os requisitos previstos no referido regime, bem como as regras e os restantes requisitos técnicos estabelecidos no Regime agora publicado.

Este diploma é composto, essencialmente, por dois anexos:

- Anexo I - Requisitos técnicos para os sistemas de processamento electrónico de dados de facturação; e
- Anexo II – Informações relevantes exemplificativas.

No Anexo I, são previstos, entre outros, requisitos para os processos de:

- criação de documentos emitidos;
- assinatura para a identificação dos documentos;
- impressão ou envio electrónico de documentos;
- integração de documentos originários de outras aplicações informáticas;
- integração de documentos processados manualmente em impressos emitidos em tipografias autorizadas, nos casos de inoperacionalidade dos sistemas;
- integração de documentos através de duplicados que não integram a cópia de segurança;
- exportação do ficheiro XML do SAF-T(AO);
- controlo de acessos ao aplicativo.

Estas regras e requisitos devem ser acautelados pelas empresas produtoras de sistemas de facturação, mas também pelos contribuintes que os utilizarão para a emissão de facturas e documentos equivalentes.

A título de exemplo, o Regime agora publicado prevê, entre outros requisitos e regras, que:

- quaisquer documentos que não sejam facturas ou documentos rectificativos de factura, emitidos através de sistemas de facturação e que sejam susceptíveis de apresentação ao cliente (nomeadamente, documentos de movimentação de

mercadorias), devem conter de forma evidente a sua natureza e a expressão "Este documento não serve de factura";

- qualquer documento entregue ou enviado ao cliente assinado pelo programa informático de facturação (e.g. factura) deve conter obrigatoriamente 4 caracteres dessa assinatura e a expressão "Processado por programa validado n.º xxxx/AGT" [e.g. "PbRc-Processado por programa validado n.º 0000/AGT"], enquanto os documentos entregues ou enviados que não sejam susceptíveis de serem assinados (e.g. recibo), devem conter a expressão "Emitido por programa validado n.º xxxx/AGT";
- os documentos impressos não poderão conter valores negativos (excepto nos casos de anulação de registos que já integram o documento ou para acerto de estimativas nas prestações de serviços continuadas) – nos restantes casos devem ser emitidos documentos rectificativos de facturas;
- todos os elementos fiscalmente relevantes (incluindo menções obrigatórias, elementos identificativos da entidade e a natureza do documento) devem ser impressos pelo programa informático de facturação e não pré-impressos – excepto os logótipos); e
- sempre que da impressão dos documentos resultar mais do que uma página, devem exibir em todas elas a designação do tipo de documento, a respectiva numeração, os valores acumulados (transportados e a transportar), o respectivo nº de página e o nº total de páginas – os valores totais de base tributável, impostos e total do documento devem constar exclusivamente da última página.

No Anexo II, mais direccionado para as empresas produtoras de sistemas de facturação, são disponibilizados exemplos relativos à criação:

- do par de chaves privada/pública;
- do certificado; e
- da assinatura digital com a chave privada.

**Para mais informações, por favor contacte:**

**Deloitte & Touche – Auditores, Limitada**

Talatona | Condomínio Cidade Financeira

Via S8, Bloco 4 – 5.º andar, Talatona

Tel: +(244) 923 168 100

[www.deloitte.co.ao](http://www.deloitte.co.ao)

“Deloitte” refere-se a Deloitte Touche Tohmatsu Limited, uma sociedade privada de responsabilidade limitada do Reino Unido (DTTL), ou a uma ou mais entidades da sua rede de firmas membro e respetivas entidades relacionadas. A DTTL e cada uma das firmas membro da sua rede são entidades legais separadas e independentes. A DTTL (também referida como “Deloitte Global”) não presta serviços a clientes. Aceda a [www.deloitte.com/pt/about](http://www.deloitte.com/pt/about) para saber mais sobre a nossa rede global de firmas membro.

A Deloitte presta serviços de *audit & assurance, consulting, financial advisory, risk advisory, tax* e serviços relacionados a clientes nos mais diversos setores de atividade. Quatro em cada cinco empresas da Fortune Global 500® recorrem aos serviços da Deloitte, através da sua rede global de firmas membro presente em mais de 150 países, combinando competências de elevado nível, conhecimento e serviços de elevada qualidade para responder aos mais complexos desafios de negócio dos seus clientes. Para saber como os aproximadamente 245.000 profissionais criam um impacto positivo, siga a nossa página no Facebook, LinkedIn ou Twitter.

Esta comunicação contém apenas informação de carácter geral, pelo que não constitui aconselhamento ou prestação de serviços profissionais pela Deloitte Touche Tohmatsu Limited, pelas suas firmas membro ou pelas suas entidades relacionadas (“Rede Deloitte”). Antes de qualquer ato ou omissão que o possa afetar, deve aconselhar-se com um profissional qualificado. Nenhuma entidade da Rede Deloitte pode ser responsabilizada por quaisquer danos ou perdas sofridos pelos resultados que advenham da tomada de decisões baseada nesta comunicação.